



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

ATO DA MESA Nº.01/2024

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

14 / 03 / 2024

Francine
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estabelece os procedimentos administrativos para contratações no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 12 do Regimento Interno e pela Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Ato regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Matias Barbosa - CMMB.

Parágrafo único - Os procedimentos de que trata este Ato se aplicam a qualquer avença celebrada pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, independentemente da denominação que se der ao instrumento que consubstanciar seus termos, ressalvadas as situações objeto de regramento específico.

Art. 2º - Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - estudo técnico preliminar: documento preparatório da contratação, elaborado nos termos dos artigos 17 a 20 deste Ato, que demonstra a necessidade pública a ser atendida, pondera as alternativas possíveis de solução e motiva a escolha da proposta, conferindo base ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - termo de referência: ato administrativo constituído por manifestação produzida pelos setores competentes nas suas áreas de atuação, com os elementos necessários e suficientes à contratação, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de bens ou serviços comuns;

Francine
Francine

Francine



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

III - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação;

IV - área demandante: setor administrativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa responsável pela elaboração dos pedidos de contratação, cujo servidor solicitante ficará responsável pela gestão da execução contratual;

V - gestor de contrato: agente público, integrante do quadro da Câmara Municipal de Matias Barbosa, responsável pela elaboração do pedido de contratação e gestão da execução contratual;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida todas as contratações e demais avenças cuja execução a Câmara Municipal de Matias Barbosa planeja iniciar ou renovar no exercício financeiro subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;

VII - Documento de Formalização de Demanda - DFD: solicitação formal, manifestada por meio de formulário, por meio do qual se solicita a inclusão no PCA de quaisquer contratações, convênios ou outros tipos de ajuste e renovações que a área demandante pretende efetivar no exercício subsequente;

VIII - orçamentação: procedimento de consulta ao mercado e de análise de preços praticados por instituições públicas e privadas para definição do preço de referência para as contratações, obrigatório em todos os procedimentos de contratação em que houver dispêndio de recursos financeiros pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

CAPÍTULO II DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 3º - Os atos do processo de contratação devem ser produzidos por escrito, com a data de sua realização e com a assinatura do responsável.

Art. 4º - O processo de contratação deverá ser autuado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos – SLCC de acordo com a ordem cronológica dos atos, tendo suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, procedendo-se do mesmo modo em todos os volumes subsequentes.

Arquiteto

Quil

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Art. 5º - Não será permitido o acesso público aos dados protegidos pela Lei Federal nº.13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que estejam inseridos nos processos de contratação ou respectiva execução contratual.

§1º - O acesso aos dados protegidos na forma do caput deste artigo dependerá de solicitação formal e fundamentada dirigida ao SLCC.

§2º - Não se considera acesso público a disponibilização do dado a seu titular ou a fornecedor participante do processo de contratação.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º - Salvo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados em até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à transferência do processo ao setor de destino.

Parágrafo único - Na contagem do prazo estabelecida no caput deste artigo, não se computam os dias em que não houver expediente administrativo ou os dias em que esse expediente for formalmente encerrado na Câmara Municipal de Matias Barbosa antes do horário regulamentar, hipóteses em que o dia de início e o dia de término serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A Câmara Municipal de Matias Barbosa elaborará PCA no qual serão incluídas:

I - contratações para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, inclusive as decorrentes de ata de registro de preços vigente, cuja execução se pretenda iniciar no exercício subsequente;

II - renovações contratuais;

III - licitações para registro de preços e para credenciamento de fornecedores.

Quilho
Arquiteto



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Parágrafo único - No ano da elaboração do PCA, serão incluídas as contratações previstas no inciso I do caput deste artigo cuja execução esteja prevista para iniciar no exercício imediatamente subsequente e os procedimentos previstos nos incisos II e III que devam ser finalizados até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua elaboração.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 8º - O planejamento de contratações anual terá início com o envio pela Direção Geral de DFD, conforme Anexo I, às demais áreas demandantes da Câmara Municipal de Matias Barbosa para preenchimento e devolução até o último dia útil do mês de março do ano de sua elaboração.

Parágrafo único - Serão responsáveis pelo preenchimento do DFD os responsáveis pelos setores que pretendem atuar como área demandante no exercício subsequente ou outro agente que, por designação da chefia ou previsão legal, esteja incumbido da função de gestor do contrato.

Art. 9º - O DFD para nova contratação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - estimativa preliminar do valor total da contratação;
- III - data prevista para início da execução do objeto;
- IV - informação se existe intervalo mínimo entre a data de assinatura do contrato e o início da execução do objeto;
- V - vinculação ou dependência com outros DFD's ou contratações vigentes;
- VI - previsão da modalidade de contratação aplicável;

Parágrafo único - Havendo contratação em vigor no exercício de elaboração do PCA, os valores vigentes deverão ser considerados para fins de elaboração da estimativa prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 10 - O DFD para renovação contratual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do contrato;
- II - nome do fornecedor;

barbosa@matiasbarbosa.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

III - descrição sucinta do objeto;

IV - informação do valor total e atual da contratação;

V - data fim da vigência atual;

VI - pesquisa de preços, quando necessária.

Parágrafo único - As regras previstas para o DFD de renovação contratual serão aplicáveis para os casos de renovação de vigência de ata de registro de preços.

Art. 11 - Findo o prazo previsto no art. 8º deste Ato, a Direção Geral deverá consolidar os dados e elaborar proposta preliminar para o PCA em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - A proposta preliminar será submetida à consulta do SLCC e das áreas demandantes, que manifestar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação formal da Direção Geral.

Art. 13 - A proposta final do PCA deverá ser submetida, até o dia 15 de maio, à análise da Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que poderá aprovar o documento ou devolvê-lo à Direção Geral para complementação ou adequações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Na hipótese de não aprovação da proposta final do PCA, a Direção Geral promoverá as alterações determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa e reencaminhará o documento até o último dia útil do mês de maio do ano de sua elaboração.

Art. 14 - Aprovada a proposta final do PCA, a Direção Geral a divulgará aos setores demandantes e às demais áreas administrativas que atuam no processo de contratação e a publicará no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa até o quinto dia útil do mês de junho.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 15 - Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a Direção Geral deverá avaliar a necessidade de revisão do PCA para adequação financeiro-orçamentária, submetendo à Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa as propostas de alterações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aprovação da LOA.

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Art. 16 - A solicitação de contratação não incluída no PCA e o pedido de contratação que embora previsto não tenha sido protocolado no prazo determinado somente serão processados mediante apresentação de DFD especial à Direção Geral.

Parágrafo único - A Direção Geral incluirá no PCA em execução as solicitações autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa e que possuam disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução, conforme manifestação do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

TÍTULO III DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 17 - O estudo técnico preliminar constitui etapa prévia às contratações a serem celebradas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa e será elaborado pela área demandante.

§1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§3º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 18 - A elaboração do estudo técnico preliminar é dispensada:

I - nas hipóteses dos incisos I, II do art. 75 e §7º do art. 90 da Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 19 - A elaboração do estudo técnico preliminar será apresentada na conformidade do Anexo II deste Ato.

Art. 20 - Os estudos técnicos preliminares de contratações realizadas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos

Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

autos que apresente justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 21 - Toda contratação no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa será formalizada em processo administrativo iniciado a partir de pedido da área demandante, acompanhado dos elementos iniciais essenciais para contratação e aprovado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado no SLCC, que criará o procedimento e autuará os documentos.

Art. 22 - O pedido a que se refere o art. 21 deste Ato é a solicitação formal para início do procedimento de contratação, assinado pelo Presidente da Câmara e consubstanciado em formulário próprio, conforme Anexo III, que conterà os seguintes elementos:

- I - indicação de que a contratação solicitada integra o PCA ou atende os requisitos do art. 16 deste Ato;
- II – justificativa para a realização da contratação;
- III - informação sobre a forma de contratação pretendida, acompanhada da documentação comprobatória em cada caso;
- IV - registro sobre a existência de contratação vigente para o mesmo objeto ou, não havendo, dados da última contratação realizada, se for o caso;
- V – prazos para a contratação.

Parágrafo único - O pedido para contratação de obras, bens e serviços deverá ser acompanhado de projeto básico ou de formulário inicial do termo de referência, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar.

Art. 23 - Será obrigatório, para a formalização do pedido, além da entrega do formulário de que trata o art. 22, o preenchimento e entrega do formulário – Orçamentação Demandante - de que trata o Capítulo III do Título III deste Ato.

Art. 24 - Para a contratação de bens e serviços comuns, a área demandante deverá encaminhar, anexo ao pedido a que se refere o art. 22 deste Ato, formulário próprio de termo de referência da futura contratação, conforme Anexo IV.

complemento



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Parágrafo único - O termo de referência a que se refere o caput deste artigo será parte integrante do edital e do futuro contrato e conterá os seguintes elementos, conforme Anexo IV:

I - definição completa do objeto, incluídos sua natureza de bem ou serviço comum, os quantitativos, as justificativas quanto à exigência de marca e de outras definições do objeto, o modelo e os regimes de execução do objeto e a descrição da solução como um todo;

II - fundamentação e justificativa da contratação;

III - requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação;

IV - modelo de gestão e fiscalização do contrato, com indicação da área demandante e do responsável pela gestão;

V - critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento;

VI - indicação dos locais e prazos para entrega dos bens ou de prestação de serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VII - indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei;

Art. 25 - A indicação da forma de execução deverá determinar se o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ocorrerá de uma única vez ou parceladamente, e, neste último caso, qual o quantitativo mínimo para cada parcela.

Art. 26 - O modelo de execução do objeto definirá a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Art. 27 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º - Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Matias Barbosa escolherá o produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresentar o melhor preço.

§2º - Considera-se bem de consumo de luxo aquele cuja descrição incluir característica ou especificação que, cumulativamente:

competitivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

I - não seja imprescindível ao atendimento da finalidade a que se destina sua aquisição;

II - gere aumento no preço do bem;

III - não acarrete benefício à Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§3º - A Direção Geral identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual, vetando sua aquisição.

Art. 28 - Para a contratação de obras, bens e serviços especiais, a área demandante deverá encaminhar, anexo ao pedido de contratação, o projeto básico com a descrição completa do objeto e os requisitos da contratação em documento que contenha, no que couber, os requisitos previstos no parágrafo único do art. 24 deste Ato e, ainda, o seguinte:

I - demonstração da especialidade e/ou complexidade do bem ou serviço;

II - forma e critérios de seleção do fornecedor, indicando fundamentadamente os critérios técnicos, quando for o caso.

Art. 29 - Os termos de referência ou os projetos básicos serão protocolados em formato físico, sempre assinados, acompanhados de versões editáveis dos arquivos, de forma e teor idênticos.

Parágrafo único - As versões editáveis dos documentos referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato que permita pesquisa e seleção de textos.

Art. 30 - O SLCC verificará a previsão da demanda no PCA antes da autuação de que trata o parágrafo único do art. 21 deste Ato.

Parágrafo único - Não estando a demanda prevista no PCA, a documentação será devolvida ao setor demandante para que proceda as determinações contidas no art. 16 deste Ato.

CAPÍTULO III

DA ORÇAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 31 - A orçamentação, na forma regulada neste Ato, será realizada para:

I - fixação de preço de referência para as contratações em que houver dispêndio de recursos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa;

indefinido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 . Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - determinação do preço de referência em atas de registro de preços para aferição da vantagem econômica das adesões a serem feitas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa às atas de registro de preços de outros órgãos públicos;

III - análise de vantajosidade nas hipóteses de renovação contratual e da ata de registro de preços, quando exigida.

§1º - Na hipótese de contratação para a realização de obras e prestação de serviços de engenharia em geral, a orçamentação será realizada pela área demandante e observará regramento compatível com o objeto, aplicando-se subsidiariamente as regras contidas neste capítulo.

§2º - A realização da orçamentação prevista no inciso I deste artigo caberá à área demandante, sendo que os demais incisos caberão ao SLCC.

Art. 32 - A orçamentação deverá obter propostas de marcas distintas, em respeito às restrições legais pertinentes, salvo na hipótese de apenas uma marca atender à demanda, o que já deverá constar de forma justificada no termo de referência.

Parágrafo único - Não satisfeita a determinação do caput deste artigo quanto à obtenção de marcas distintas, à área demandante caberá uma das seguintes providências:

I - alteração da especificação, para que essa atenda a outras marcas;

II - demonstração formal da existência de outras marcas no mercado que atendam à demanda;

III - justificativa da especificação adotada, demonstrando a indispensabilidade da única marca disponível no mercado para o atendimento à demanda institucional.

Art. 33 - A orçamentação será materializada em documentação, conforme Anexo V, que conterá no mínimo:

I - descrição resumida do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - data da coleta dos preços;

VI - método estatístico aplicado para a definição do preço de referência;

VII - justificativa para a metodologia utilizada;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Engenheiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta feita com esses;

X - indicação da relação de fornecedores que foram consultados diretamente e que não enviaram suas propostas como resposta à solicitação feita pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 34 - Constituem parâmetros para a realização da orçamentação:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento.

Art. 35 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço de referência, a média sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços oriundos dos parâmetros de que trata o caput do art. 34 deste Ato.

Parágrafo único - A determinação do preço de referência ou do valor de contratação com utilização de menos de 3 (três) parâmetros somente será permitida em caso de fornecedor exclusivo ou demonstração, pelo responsável pela orçamentação, de que, após a utilização de todos os parâmetros previstos no caput do art. 34 deste Ato, não foi

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

possível a obtenção de 3 (três) preços para composição da média na conformidade do disposto na caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Art. 36 - Finalizada a autuação do processo pelo SLCC, este será remetido ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa para informação sobre a existência de saldo na dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação.

§1º - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Setor de Contabilidade fará a alocação da despesa na devida dotação orçamentária e efetuará a reserva do saldo necessário nas dotações, encaminhando os autos do processo à Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa para autorização da contratação.

§2º - Não havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Setor de Contabilidade encaminhará os autos do processo ao SLCC para as providências cabíveis.

Art. 37 - A autorização para qualquer licitação, contratação ou despesa compete à Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa e será concedida em formulário próprio, autuada em processo, que será remetido ao SLCC.

CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 38 - Nas hipóteses de contratação direta, a área demandante deverá encaminhar ao SLCC:

I - pedido de contratação, na forma prevista no art. 22 deste Ato;

II - termo de referência com a descrição completa do objeto e requisitos da contratação em documento que contenha, no que couber, os requisitos do parágrafo único do art. 24 deste Ato.

Parágrafo único - A tramitação do processo de contratação direta obedecerá as disposições dos arts. 21, 30 e 36, devendo ser anexado ao termo de referência, se for o

compreensão



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

caso, minuta de contrato fornecida pela Procuradoria Legislativa, conforme art. 51 deste Ato.

Art. 39 - A contratação direta em razão do valor será precedida de publicação do aviso de intenção de contratação direta no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa e no Diário Eletrônico de Publicação Oficial instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021.

§1º - O aviso de intenção de contratação direta deverá conter:

I - descrição sucinta do objeto, especificando se a adjudicação será por item ou por lote;

II - data limite e endereço eletrônico para envio de propostas;

III - forma de acesso ao termo de referência;

IV - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;

V - assinatura do servidor responsável pela condução do processo e da área demandante.

§2º - Serão publicados no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, o termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

§3º - O prazo fixado para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de intenção de contratação direta.

§4º - Compete ao SLCC a elaboração do aviso de intenção de contratação direta e sua publicação conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 40 - A proposta comercial será encaminhada pelo interessado para o endereço eletrônico indicado no aviso de intenção de contratação direta, na forma do § 2º do art. 39 deste Ato.

§1º - Havendo mais de um item ou mais de um lote, faculta-se ao interessado a participação em quantos itens ou lotes forem de seu interesse.

§2º - Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.

Art. 41 - O critério de escolha do fornecedor nas contratações diretas em razão do valor será exclusivamente o de menor preço.

§1º - Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada com o menor preço, o SLCC verificará:

matiasbarbosa

Paula

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

- I - a adequação da proposta aos requisitos do termo de referência;
- II - o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a futura contratação.

§2º - O SLCC poderá diligenciar junto à área demandante sempre que houver dúvida quanto ao atendimento da proposta aos requisitos do termo de referência.

Art. 42 - Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, mediante consulta em sítios oficiais com o uso do CNPJ ou CPF do fornecedor.

§1º - Compete ao SLCC a análise da documentação de habilitação jurídica e técnica, assim como da regularidade fiscal e trabalhista.

§2º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 43 - Em caso de empate entre propostas fornecidas por empresas habilitadas nos termos dos arts. 41 e 42 deste Ato, os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação do proponente.

Parágrafo único - Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

Art. 44 - Finalizada a escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à Procuradoria Legislativa e ao Controle Interno para manifestação.

Parágrafo único - Sendo as manifestações favoráveis, o processo será remetido à Presidência para sua ratificação. Não sendo favoráveis as manifestações, o mesmo retornará ao SLCC para as necessárias correções.

Art. 45 - Após manifestações na forma do art. 44 deste Ato, será emitida a devida nota de empenho e formalizado, se for o caso, o instrumento contratual.

TÍTULO IV DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I

anexo Anexo

Qull

Qull



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 46 - As contratações serão efetivadas por meio do Agente de Contratação e, em caso de contratação de bens e serviços especiais, por Comissão de Contratação, designados em portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa, obrigatoriamente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§1º - A designação para o Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, em licitação na modalidade pregão, na qual contará com equipe de apoio composta por 3 (três) membros, designados preferencialmente entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§2º - O Servidor Público de cargo em provimento efetivo designado para o desempenho da função de Agente de Contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

§3º - Compreende-se por formação compatível, nos termos da lei, a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação nas áreas de direito, gestão pública, administração e contabilidade.

§4º - Caso a designação recaia em Servidor Público com qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público, será exigida também a formação em nível superior.

§5º - O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, condicionado a apresentação de declaração, observando-se o princípio da segregação de funções.

§6º - O cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverá observar o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 47 - Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução do procedimento de contratação, incluindo o

cometido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – montar e assinar o instrumento convocatório a partir das minutas de edital padrão fornecidas pela Procuradoria Legislativa, observando, ainda, as especificações apontadas no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência de cada processo licitatório;

II – providenciar todas as publicações referentes às licitações;

III - conduzir a sessão pública;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver sua decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a sua homologação e adjudicação.

§1º - A Comissão de Contratação necessariamente conduzirá o diálogo competitivo e será constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais, realizando no que couber, as atribuições indicadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº.14.133, de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do Capítulo V do Título III deste Ato.

§3º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Legislativa, do Controle Interno,

compreensivos



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

dos setores técnicos da Câmara Municipal de Matias Barbosa e das áreas demandantes para o desempenho de suas funções.

Seção II Do Fiscal de Contrato

Art. 48 - Na designação formal de agente público para atuar como fiscal de contrato será observado o seguinte:

I - preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado; e

III - previamente à designação, verificação do comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º - Os servidores indicados para a função de fiscal de contrato não poderão recusar a posição quando compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.

§2º - No caso de ausência ou impedimento do fiscal do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá nomear substituto, enquanto perdurar o afastamento.

§3º - A forma de fiscalização de cada um dos contratos será regulada no termo de referência.

Art. 49 - O fiscal de contrato, no exercício de suas funções, deverá:

I - promover em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - analisar a documentação que antecede o pagamento;

IV - analisar eventuais alterações contratuais;

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

- V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente, no interesse da administração, a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a análise e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;
- VIII – solicitar auxílio da Procuradoria Legislativa, Controle Interno, setores técnicos e áreas demandantes, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- IX – realizar outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE EDITAL-PADRÃO

Art. 50 - Para a realização dos procedimentos licitatórios de que trata este capítulo será adotado sistema de edital-padrão composto por:

- I - folha de apresentação com as informações que identificam e caracterizam a licitação;
- II - corpo-padrão do edital com as informações gerais do certame;
- III - anexos com as informações complementares e específicas do certame;
- IV - minuta padrão de contrato.

Art. 51 - As minutas que compõem o edital-padrão, assim como a minuta padrão de contrato, serão elaboradas pela Procuradoria Legislativa.

Parágrafo único - Os documentos de corpo-padrão dos editais, assim como a minuta padrão de contrato, somente poderão ser alterados pela Procuradoria Legislativa.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO

Art. 52 - Finalizada a elaboração da minuta de edital, o SLCC encaminhará o processo integral à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

Parágrafo único - Não se submete à análise da Procuradoria:

- I - a correção de erros materiais em qualquer das partes do edital, desde que não haja alteração do conteúdo;

marcelo antunes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - as alterações na folha de apresentação que constituam resumo de dados constantes nas outras partes do edital.

Art. 53 - Após análise jurídica realizada pela Procuradoria Legislativa, o processo integral será remetido ao Controle Interno para a emissão do certificado de auditoria.

Art. 54 - As análises levadas a efeito pela Procuradoria Legislativa e pelo Controle Interno terão natureza técnico-jurídica e não comportarão juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE PUBLICIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 55 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa;

II - publicação do extrato e do aviso de licitação no Diário Eletrônico de Publicação Oficial, instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021, e no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 56 - O aviso de licitação conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, a hora e o local no qual ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo.

Art. 57 - Impugnado o edital do certame ou de formulação de pedido de esclarecimento, o agente de contratação poderá requerer informações à área demandante para subsidiar a resposta, que as fornecerá no prazo fixado pelo agente de contratação ou justificará nos autos a impossibilidade de fazê-lo.

§1º - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

§2º - As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

creta@matiasbarbosa.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Art. 58 - As sessões públicas para realização das licitações da Câmara Municipal de Matias Barbosa serão realizadas de forma presencial, até o prazo máximo de 01 de abril de 2027, conforme disposto no art. 176, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021, sendo registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, que serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CAPÍTULO I DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 59 - O Sistema de Registro de Preços - SRP - será utilizado no exclusivo interesse da Câmara Municipal de Matias Barbosa, não se admitindo a participação nem a adesão de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único - O SRP poderá ser adotado quando:

I - houver necessidade de contratações frequentes devido às características do bem ou serviço;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - não for possível definir previamente, devido à natureza do objeto, o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 60 - O processo licitatório para o SRP será realizado por meio de pregão ou por dispensa, e essa última somente nos casos dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021, e terá como critério de julgamento o de menor preço.

Art. 61 - Homologada a licitação para registro de preços, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado aceito pelo gestor.

Parágrafo único - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens e executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiiasbarbosa

Art. 62 - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

§1º - O registro a que se refere caput desse artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para futuras contratações nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou de cancelamento do registro do fornecedor, na forma deste Ato.

§2º - Para o registro de mais de um licitante, na forma do § 1º deste artigo, a classificação será feita segundo a ordem crescente, no caso de licitação de menor preço, da última proposta apresentada por cada licitante durante a fase competitiva.

Art. 63 - A renovação da vigência da ata de registro depende de comprovação de vantajosidade a ser demonstrada no respectivo procedimento, instruído com manifestação da área demandante e com pesquisa de preços na forma prevista nos arts. 31 a 35 deste Ato.

Art. 64 - O registro do fornecedor será cancelado sempre que:

I - o beneficiário descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - o beneficiário deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Matias Barbosa sem justificativa aceitável;

III - o beneficiário deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV - por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa poderá aderir à ata de registro de preços de órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais, hipótese em que observará a regulamentação expedida pelo órgão gerenciador da ata e também o seguinte:

I - o procedimento será iniciado pelo pedido de contratação a que se refere o art. 22 deste Ato, que deverá estar acompanhado de:

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

- a) termo de referência;
- b) justificativa para adesão que demonstre similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos;
- c) cópia da ata que pretende aderir com indicação expressa dos itens a serem contratados;

- d) autorização expressa do órgão gerenciador;
- e) anuência do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;

II - a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado será demonstrada por meio do procedimento previsto nos arts. 31 a 35 deste Ato;

III - independentemente do valor da contratação, após a emissão do cálculo de impacto financeiro, na forma prevista no art. 36 deste Ato, o procedimento será submetido à análise da Procuradoria, que manifestar-se-á sobre sua legalidade;

IV - a formalização do instrumento contratual será feita pela Câmara Municipal de Matias Barbosa com uso da minuta aprovada pelo órgão gerenciador da ata.

Art. 66 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa poderá participar de SRP de órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais, hipótese em que observará a regulamentação expedida pelo órgão gerenciador da ata e também o seguinte:

I - o procedimento será iniciado pelo pedido de contratação a que se refere o art. 22 deste Ato, que deverá estar acompanhado de:

- a) termo de referência;
- b) justificativa para participação que demonstre similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos;

- c) autorização expressa do órgão gerenciador;

II - independentemente do valor da contratação, após a emissão do cálculo de impacto financeiro, na forma prevista no art. 36 deste Ato, o procedimento será submetido à análise da Procuradoria, que se manifestará sobre sua legalidade;

III - a formalização do instrumento contratual será feita pela Câmara Municipal de Matias Barbosa com uso da minuta aprovada pelo órgão gerenciador da ata.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO



compradores
Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Art. 67 - O credenciamento será precedido de chamamento público no qual serão convocados os interessados que, mediante cadastramento perante a Câmara Municipal de Matias Barbosa e quando convocados, desejem prestar serviços ou fornecer bens conforme estabelecido em edital.

Art. 68 - O processo de chamamento público para fins de credenciamento será instaurado por pedido, nos termos do art. 22 deste Ato, em que conste a justificativa de sua adoção e a indicação expressa da hipótese legal, acompanhado de termo de referência, aplicando-se, no que couber, os requisitos do parágrafo único do art. 24 deste Ato.

Art. 69 - O instrumento convocatório do chamamento público terá como anexo obrigatório a minuta do termo de credenciamento e, se for o caso, a minuta de contrato.

Art. 70 - Será permitido o credenciamento de fornecedores interessados em fornecer para a Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme estabelecido no instrumento convocatório do chamamento público, durante todo o período em que a Câmara Municipal de Matias Barbosa necessitar dos serviços e dos bens objetos do certame.

§1º - A documentação necessária ao credenciamento, enviada na forma do edital do chamamento público, será analisada pelo SLCC, no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento ou a partir da data fixada no instrumento convocatório.

§2º - Finalizada a análise da documentação pelo SLCC, será formada lista com os fornecedores que atenderem todos os requisitos previstos no edital e o resultado será divulgado no Diário Eletrônico de Publicação Oficial, instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021, e no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§3º - A listagem dos fornecedores credenciados será mantida no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa de forma atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.

Art. 71 - O fornecedor credenciado será convocado para assinatura do termo de credenciamento na forma prevista no edital, tornando-se apto a ser contratado para executar o objeto.

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

§1º - Será excluído da listagem o fornecedor que, devidamente convocado, deixar de assinar o termo de credenciamento no prazo fixado no instrumento convocatório e sem justificativa aceita pelo gestor.

§2º - O credenciamento do fornecedor não gera direito à efetiva contratação.

Art. 72 - Quando convocado, o fornecedor credenciado firmará contrato com a Câmara Municipal de Matias Barbosa e dará início à execução do objeto contratual na forma e nos prazos definidos nas cláusulas contratuais, sob pena de descredenciamento e de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 73 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o SLCC realizará sorteio que formará uma lista de ordem de chamada para execução do objeto conforme padrões fixados no edital, observando sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto depois que todos os demais credenciados já tenham sido chamados;

III - havendo credenciamento de novo interessado, esse será posicionado logo após o último credenciado da lista, seguindo a ordem cronológica das novas solicitações de credenciamento.

Art. 74 - O edital do chamamento público e o contrato estabelecerão a possibilidade e as condições de denúncia do ajuste.

Art. 75 - O fornecedor será descredenciado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I - não manutenção das condições estabelecidas no edital de chamamento público;

II - não atendimento aos prazos e condições para assinatura do contrato advindo do credenciamento;

III - descumprimento de cláusula contratual e inexecução parcial ou integral do objeto contratual;

IV - comportamento inidôneo perante a Câmara Municipal de Matias Barbosa;

V - solicitação do credenciado.

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

§1º - O descredenciamento será efetivado em procedimento administrativo e, se iniciado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, garantirá a ampla defesa e o contraditório.

§2º - O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto contratual, a aplicação das sanções na forma dos arts. 100 a 104 deste Ato.

Art. 76 - As regras procedimentais das licitações se aplicam, no que couber, ao credenciamento.

TÍTULO VI DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Art. 77 - Homologada a licitação, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para emissão da nota de empenho.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes que esteja assinada a nota de empenho respectiva, sendo vedada a solicitação ou a aceitação de que se inicie qualquer prestação de serviço ou fornecimento de material antes de sua assinatura.

Art. 78 - Assinada a nota de empenho, o processo deverá retornar ao SLCC para formalização do instrumento contratual e as devidas publicações e divulgações dos atos respectivos no Diário Eletrônico de Publicação Oficial, instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021, e no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A publicação dos respectivos instrumentos no Diário Eletrônico de Publicação Oficial, instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021, e no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis quando se tratar de contratação direta ou em 20 (vinte) dias úteis nos demais casos.

Art. 79 - O início da execução do contrato depende da emissão de ordem formal da Câmara Municipal de Matias Barbosa à contratada, independentemente de seu objeto ou do instrumento por meio do qual foi formalizado.

Carla Ambrósio



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Parágrafo único - A ordem para início da execução contratual será realizada por meio do envio de ordem de compra emitida no sistema administrativo financeiro adotado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, por e-mail ou qualquer outro meio previsto, nos casos de fornecimento ou aquisição de bens e de serviços.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, DAS MODIFICAÇÕES E DA EXTINÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Da Duração dos Contratos

Art. 80 - A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e sua definição obedecerá ao disposto em lei.

Art. 81 - Para as contratações de serviços e fornecimentos contínuos vigentes, no início de cada exercício financeiro, é necessária a constatação formal de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Paragrafo único - A constatação da existência de créditos orçamentários e a consequente emissão das notas de empenho relativas à contratação serão realizadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Seção II

Do Aditamento

Art. 82 - Os contratos poderão ser aditados, durante o prazo de vigência, mediante pedido justificado apresentado pela área demandante e aprovado pelo presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 83 - O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo legalmente estabelecido, nos termos e limites previstos no contrato original ou no edital de licitação.

Parágrafo único - A prorrogação deverá ser solicitada pela área demandante mediante solicitação formal e condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - regularidade e satisfação na prestação dos serviços;

engenhheiro

Paul



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

- II - interesse da Câmara Municipal de Matias Barbosa na continuidade dos serviços;
- III - vantajosidade econômica da renovação para a Câmara Municipal de Matias Barbosa;
- IV - manifestação de interesse por parte da contratada na prorrogação;
- V - existência de previsão de prorrogação no edital ou no contrato, conforme o caso;
- VI - manutenção do objeto e do escopo do contrato.

Art. 84 - A comprovação da vantajosidade econômica para fins de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra estará assegurada, sendo a pesquisa de preços necessária para aditamento de prazo e dispensada para os casos de repactuação.

Art. 85 - A demonstração da vantajosidade econômica será efetivada mediante pesquisa de preços, consoante as disposições contidas nos arts. 31 a 35 deste Ato.

Seção III

Do Reajuste em sentido estrito

Art. 86 - Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data-base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período.

§1º - Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de *pro rata*.

§2º - A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

Art. 87 - No prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do índice, o processo será criado de ofício pelo SLCC, juntando-se a apuração do índice e realizando a emissão da memória de cálculo para cômputo do valor reajustado.

§1º - Finalizada a memória de cálculo, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentário-financeira e, posteriormente, à Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa para aprovação.

§2º - O processo aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa será encaminhado ao SLCC para registro no sistema e elaboração do termo aditivo e, posteriormente, ao Setor de Contabilidade, para emissão da nota de empenho

marcelo barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Seção IV Da Repactuação

Art. 88 - Os preços dos contratos para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, nos termos da lei, mediante solicitação da contratada, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§1º - Para custos decorrentes do mercado, a anualidade observará a data-base prevista no contrato, mesmo nas repactuações subseqüentes à primeira.

§2º - Os efeitos financeiros para os custos de mão de obra serão retroativos à data de início da vigência dos respectivos dissídios, convenções ou acordos coletivos.

Art. 89 - A solicitação da contratada para repactuação deverá ser acompanhada, no mínimo, da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do instrumento individual ou coletivo de trabalho devidamente registrado, quando for o caso.

Art. 90 - Os pedidos de repactuação serão obrigatoriamente enviados pela contratada ao SLCC para:

I - autuação;

II - análise da convenção coletiva e averiguação da alteração dos custos;

III - emissão da memória de cálculo com o valor reajustado e a sua diferença em relação ao valor antigo;

IV - emissão do termo aditivo contendo os novos valores reajustados.

§1º - A emissão da memória de cálculo prevista no inciso III do caput deste artigo será realizada pelo Setor de Contabilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação completa ao setor.

§2º - Em caso de necessidade de nova documentação, o prazo será reiniciado a partir da data da entrega da diligência requerida.

Art. 91 - A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação da área demandante sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos

concepção

Paul



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercuta nos preços contratuais.

Seção V

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 92 - Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao SLCC pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

I - planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

II - comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

§1º - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º - Compete ao SLCC iniciar de ofício o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses em que se verificar a possibilidade de redução do valor contratual em razão das circunstâncias previstas no caput deste artigo.

Art. 93 - Recebido o pedido, compete ao SLCC:

I - analisar os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a fim de verificar a completude das informações;

II - solicitar diligências e complementação da documentação;

III - formalizar a instrução do processo;

IV - encaminhar à Procuradoria Legislativa e ao Controle Interno para manifestação.

Art. 94 - Após a finalização da instrução do processo na forma do art. 92 deste Ato, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá decidir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação do pedido da contratada, encaminhando o processo ao SLCC para formalização do termo aditivo em caso de deferimento da demanda.

Carla Américo

Carla Américo

Carla Américo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Seção VI Extinção dos Contratos

Art. 95 - A extinção contratual deverá ser formalizada em procedimento próprio que contenha os fundamentos jurídicos e demonstre as razões fáticas que a subsidiam, assegurando ampla defesa e contraditório à contratada, nas hipóteses em que for feita de forma unilateral pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 96 - Nas hipóteses legais em que a contratada tiver direito à extinção do contrato, compete-lhe solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa a extinção contratual, fornecendo todos os documentos que justifiquem e comprovem a ocorrência das situações previstas em lei.

Art. 97 - A rescisão consensual somente será admitida se demonstrado:

I - interesse público;

II - anuência da contratada;

III - acordo das partes quanto ao acerto de contas e à liquidação das obrigações pendentes.

Art. 98 - Nos casos de extinção unilateral ou consensual, após instrução pelo SLCC, o procedimento será encaminhado à Procuradoria para análise jurídica e elaboração do respectivo instrumento.

Parágrafo único - Havendo parecer favorável, os autos serão submetidos à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa para decisão sobre a extinção.

Art. 99 - Nos casos de extinção unilateral por culpa da contratada, serão aplicadas as sanções previstas na lei, na forma disciplinada neste Ato e no contrato.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 100 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:

I - advertência;

II - multa;

Carla Pinheiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.

Art. 101 - A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.

Art. 102 - A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

II - multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

III - multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

§1º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.

§2º - Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§3º - Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.

§4º - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos incisos III e IV do art. 100 deste Ato cumulativamente com a multa.

marcelo pinheiro

Paulo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

§5º - A aplicação da pena de multa não exige a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

Art. 103 - Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V - o histórico de ocorrências da infratora;
- VI - o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - o grau de culpa ou dolo da infratora;
- IX - as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

Art. 104 - O processo administrativo para apuração de descumprimento contratual será criado pelo SLCC a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 - A Câmara Municipal de Matias Barbosa promoverá a permanente capacitação de seus servidores para exercer as funções previstas neste capítulo, devendo o gestor indicar ao diretor ou à autoridade equivalente as necessidades de capacitação da equipe.

Art. 106 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de março de 2024.


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

marcelo pinheiro

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[▶ /legislativomatiense](#)
[f /camaradematiashbarbosa](#)

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

NOVA CONTRATAÇÃO

1. Área demandante:
2. Responsável pela Demanda:
3. Descrição sucinta do objeto:
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação:
5. Data prevista para início da execução do objeto:
6. Existe intervalo mínimo entre a data de assinatura do contrato e o início da execução do objeto? () Sim. Período: _____ () Não
7. Existe vinculação ou dependência com outros DFDs ou contratações vigentes? () Sim. Quais? _____ () Não
8. Previsão da modalidade de contratação aplicável:
Local/ data Responsável pela Formalização da Demanda (Nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1. Área demandante:

2. Responsável pela Demanda:

3. Número do contrato:

4. Nome do fornecedor:

5. Descrição sucinta do objeto:

6. Valor total e atual da contratação:

7. Data fim da vigência atual:

8. Pesquisa de preços:

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome e assinatura)

matiasbarbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP NOVA CONTRATAÇÃO

1. Área demandante:

2. Responsável pela demanda:

3. Descrição da necessidade da contratação e estimativa das quantidades:



Neste campo deverá ser especificada qual atividade, serviço, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação será contemplada pela contratação pretendida. Evidenciar a necessidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa que será contemplada com a contratação. Isso deverá ser feito com a descrição de todas as características, inclusive a estimativa das quantidades. As quantidades a serem adquiridas deverão ser justificadas em função do consumo e da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (exemplo: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). Atenção: os quantitativos não deverão ser superestimados como margem de segurança para eventuais distorções. A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, como, por exemplo, registros do setor sobre o consumo pretérito e médio de cada item.

4. Levantamento de mercado:

Deverão ser levantadas as soluções possíveis, existentes no mercado, para atender à necessidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa especificada no campo anterior. Isso significa que deverá ser relatada e documentada a pesquisa sobre quais bens, serviços ou obras são os mais adequados para contemplar a demanda. O levantamento poderá ser feito com a juntada de *prints* de páginas da *internet*, troca de *e-mails* ou outros documentos que demonstrem a data e a descrição dos bens, serviços ou obras. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores irá expor as alternativas possíveis, tais como compra, locação, contratação de serviço, manutenção ou outra solução encontrada no mercado, inclusive quanto ao prazo da contratação, quando houver diferentes alternativas que atendam à necessidade administrativa e que tenham impacto relevante no preço.

5. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

É necessário que se fundamente a opção escolhida para a contratação, diante das soluções levantadas e analisadas. Com base no que foi relatado e documentado na pesquisa realizada, a área demandante irá justificar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a sua decisão por





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

contratar o objeto que irá atender à necessidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Importante observar que, relativamente ao prazo, a contratação plurianual de serviços e fornecimentos contínuos exige que seja justificada e atestada a sua vantajosidade econômica, na forma do art. 106, inciso I da Lei Federal nº.14.133/2021. Feita a prévia consulta ao mercado, e escolhida a solução, fica abaixo consolidada a planilha com a previsão dos itens, unidades e quantidades que futuramente serão registrados no Termo de Referência:

Nº LOTE	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	1			
	2			
	(...)	(...)	(...)	(...)

6. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A área demandante deverá observar que a estimativa será baseada em pesquisa simplificada de mercado, sem que se exija o mesmo rigor metodológico da orçamentação definitiva, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e de verificar a viabilidade econômica da opção.

7. Descrição da solução:

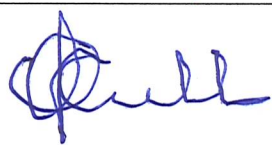


Neste campo deverá ser descrita a solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica acaso demandadas. Deverá ainda ser indicada a duração inicial dos contratos. Em caso de serviços e de fornecimentos contínuos, será de até 5 anos, atendidos os requisitos constantes do art. 106 da Lei Federal nº.14.133/2021, podendo ainda alcançar os prazos previstos nos arts. 108, 109 e 110 do mesmo instrumento legal, conforme o caso.

8. Justificativa para o parcelamento ou não:

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por lote ou global).

9. Resultados pretendidos:

Neste campo deverão ser demonstrados os ganhos diretos e indiretos que a contratação/aquisição trará. Os resultados pretendidos deverão ser demonstrados do ponto de vista de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os benefícios diretos com a contratação/aquisição também poderão ser apresentados com respeito a impactos ambientais positivos (exemplos: diminuição do



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

consumo de papel ou de energia elétrica), bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços na Câmara Municipal de Matias Barbosa (eficiência e eficácia dos trabalhos). Os resultados pretendidos deverão ser claros e objetivos e, quando possível, ser mensuráveis, permitindo aferir o alcance dos mesmos após a conclusão, parcial ou total, da execução do objeto. Ou seja, é incorreta a definição de resultados subjetivos, que possam comprometer a análise custo-benefício e a correta prestação do serviço, culminando em eventual contratação que não seja a melhor para a Câmara Municipal de Matias Barbosa. Também é incorreta a definição de resultados não realistas, que possam levar ao não atendimento na necessidade identificada e frustração do interesse público. Exemplo simplificado: Na aquisição de certificados digitais, pretende-se que os trâmites processuais passem a ser totalmente eletrônicos, promovendo assim a diminuição do consumo de papel e o serviço de impressão, bem como a maior celeridade nos processos.

10. Possíveis providências para adequação da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Há necessidade de adoção de providências pela Câmara Municipal de Matias Barbosa previamente à celebração do contrato?

Não.

Sim. A(s) seguinte(s):

Caso sejam necessárias providências para o recebimento do bem, realização da obra ou do serviço, a área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores deverá descrevê-las neste campo. São exemplos: necessidades de adequação do espaço, melhoramento da estrutura hidráulica, interdição do setor, bem como providências relacionadas à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.


11. Contratações correlatas/interdependentes:

Há contratações correlatas e/ou interdependentes?

Não.

Sim. A(s) seguinte(s):

Nesse campo a área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, deverá informar se há ou não contratações que possuam afinidade ou relação com o objeto da contratação pretendida, sejam elas novas, futuras ou já realizadas. Contratação correlata é aquela que possui objeto similar ou correspondente ao da contratação pretendida, não necessariamente sendo executadas para uso do material ou prestação do serviço principal. Assim, por exemplo, o serviço de impressão é uma contratação correlata à aquisição de computadores, considerando que a impressora guarda relação com o computador, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para o uso do computador. Contratação interdependente é aquela cuja execução poderá afetar ou ser afetada pela contratação principal, devendo ser preferencialmente executada em conjunto com esta contratação principal, de modo a possibilitar a completa prestação do serviço, ou economia de escala.

 *construções*





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Como exemplo, para a utilização do software de votação eletrônica em Plenário, é necessária a aquisição de *tablets* com a configuração compatível com o software, pois este apresenta requisitos mínimos específicos para seu funcionamento.

12. Possíveis impactos ambientais:

Há possíveis impactos ambientais decorrentes da pretendida contratação (art. 18, §1º, XII da Lei Federal nº.14.133/2021)?

() Não.

() Sim. Serão descritas a seguir as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável:

Deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e descritas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos ambientais), conforme as normas técnicas editadas pelos órgãos de controle e fiscalização.

A Resolução CONAMA Nº 1 DE 23/01/1986 (Conselho Nacional do Meio Ambiente) traz o conceito de impacto ambiental. Confira:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Assim, compete à área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, indicar:

a) que a contratação almejada não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais;

OU

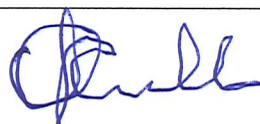


b) que há a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência de xxxxx. Sendo assim, deverão constar do Termo de Referência ou do Projeto Básico as medidas xxxxx a serem adotadas pela CONTRATADA ou pela Câmara Municipal de Matias Barbosa para evitar a ocorrência do referido dano ou ao seu tratamento.

13. Declaração de viabilidade:

A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

() Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

() Não adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Além de assinalado um dos itens acima, deverá ser inserida justificativa sobre a viabilidade com base nos elementos levantados ao longo do ETP.

Adequada: Diante das possibilidades evidenciadas neste ETP, a presente contratação se mostrou ser a alternativa mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por ter se mostrado, tanto tecnicamente quanto financeiramente, ser a mais eficaz no atendimento ao interesse da instituição e ao interesse público.

Não Adequada: Diante das informações prestadas neste ETP, a presente contratação não se mostrou como a alternativa mais adequada ou mais eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, devido à existência de outras possibilidades que melhor atendem ao interesse da instituição e ao interesse público. **EXEMPLOS:** Exemplo 1: A área demandante fez um estudo para a aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Matias Barbosa. Porém, ao analisar o mercado, a área demandante encontrou empresas que trabalham também com locação de veículos, o que poderia ser outra alternativa para atender à demanda da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Entretanto, ao comparar os custos de aquisição de veículo com o custo de locação de veículos, concluiu a área demandante que a locação do referido veículo seria inviável financeiramente, considerando que o alto valor da locação superaria em pouco tempo o valor de aquisição do veículo, o que, por consequência, tornaria a aquisição de veículo uma alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade a que se destina. Exemplo 2: A área demandante fez um estudo para a aquisição de cinco impressoras para a Câmara Municipal de Matias Barbosa. Porém, ao analisar o mercado, a área demandante concluiu que a locação de impressoras seria uma alternativa mais vantajosa, porque a aquisição implicaria em novas despesas com manutenção, troca frequente de *toner*, etc., o que, por consequência, tornaria a aquisição de impressoras uma alternativa não adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

14. Informações adicionais:

Caso a área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, entenda necessário, poderá incluir neste tópico informações não contempladas em outros tópicos do documento. Não havendo nada adicional escrever: "Não se aplica".

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome e assinatura)

30/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO III FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

1. Área demandante:
2. Responsável pela Demanda:
3. Objeto:
4. A contratação integra o PCA: () Sim () Não
5. A forma da contratação pretendida é: () Pregão () Concorrência () Sistema de registro de preços () Inexigibilidade de licitação () Dispensa de licitação, considerando a seguinte hipótese legal: _____
6. Justificativa para a realização da contratação:
7. Há contratação vigente para o mesmo objeto? () Sim. Contrato nº / com a empresa _____ () Não. A última contratação foi Contrato nº / com a empresa _____ () Não, nunca houve contratação desse objeto.
8. Prazos para a contratação Data de entrega: Inserir a data desejável para que o contrato/empenho (conforme o caso) esteja assinado, observado o prazo de emissão de ordem de compra/serviço. Exemplo: estoque de papel higiênico irá se esgotar em 20/03/2024 e foi definido para contratada um prazo de entrega de 10 dias úteis, ou seja, em 06/03/2024 o contrato/empenho deverá ter sua tramitação finalizada para viabilizar que o gestor emita a ordem de compra com a antecedência necessária para evitar o desabastecimento do bem na Casa. Data de vencimento: Inserir a data fatal para que bem ou serviço estejam à disposição da área demandante, atentando para a perfeita satisfação da necessidade da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Esta data é aquela que se for ultrapassada haverá desabastecimento ou descontinuidade de serviços.

Engenheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome e assinatura)

Orientação: A formalização do pedido deverá, **obrigatoriamente**, ser acompanhada do formulário de Orçamento, nos termos do Art. 23 deste Ato.

responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA BENS

1. Área demandante:

Área demandante: setor administrativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa responsável pela elaboração dos pedidos de contratação, cujo servidor solicitante ficará responsável pela gestão da execução contratual;

2. Responsável pela Demanda:

3. Definição completa do objeto:

3.1 - Descrição do objeto:

Aquisição de _____, bem comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

() Itens isolados.

() Lote (Grupo de itens).

4. Fundamentação e justificativa da contratação:

5. Requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação:

Orientação: Deverá ser considerado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias entre o protocolo do TR no SLCC e o início previsto da vigência da contratação.

5.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: (data prevista para assinatura do termo de contrato ou documento equivalente)

5.2 - A duração da vigência será: _____

5.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

() Não se aplica.

Engenheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

() Sim. Justificativa:

5.4 - Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

6.1 – Responsável pela gestão contratual:

O gestor de contrato: agente público, integrante do quadro da Câmara Municipal de Matias Barbosa responsável pela elaboração do pedido de contratação e gestão da execução contratual.

6.2 – Responsável pela fiscalização do contrato:

O fiscal de contrato será designado conforme Art. 48 deste Ato.

7. Critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento:

7.1 - O faturamento será realizado:

() Ao final da entrega do bem.

() Por evento.

7.2 - A forma de entrega dos bens é:

() Única. Para os itens:

() Parcelada. Para os itens:

7.2.1 - Forma de parcelamento:

7.3 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, _____ dias úteis, a contar da emissão da ordem de compra.

7.4 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

8. Indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

Paulo Roberto Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

(Nome e assinatura)

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

1. Área demandante:

Área demandante: setor administrativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa responsável pela elaboração dos pedidos de contratação, cujo servidor solicitante ficará responsável pela gestão da execução contratual;

2. Responsável pela Demanda:

3. Definição completa do objeto:

3.1 - Descrição do objeto:

Contratação de _____, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021.

Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:

- Empreitada por preço global.
 Empreitada por preço unitário.
 Por tarefa.
 Empreitada integral (obrigatório justificar no tópico 4 esta escolha).

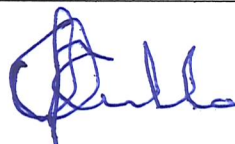


3.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.
 Lote (Grupo de itens). (A justificativa deverá ser registrada no tópico 4 deste TR.)

4. Fundamentação e justificativa da contratação:

5. Requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

de sua prorrogação:

Orientação: Deverá ser considerado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias entre o protocolo do TR no SLCC e o início previsto da vigência da contratação.

5.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: (data prevista para assinatura do termo de contrato ou documento equivalente)

5.2 - A duração da vigência será: _____

5.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

- () Não se aplica.
() Sim. Justificativa:

5.4 - Há possibilidade de prorrogação?

- () Não. Em razão de:
() Sim. Número de meses e fundamento legal:

5.5 - Possibilidade de subcontratação:

- () Não.
() Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

6.1 – Responsável pela gestão contratual:

O gestor de contrato: agente público, integrante do quadro da Câmara Municipal de Matias Barbosa, responsável pela elaboração do pedido de contratação e gestão da execução contratual.

6.2 – Responsável pela fiscalização do contrato:

O fiscal de contrato será designado conforme Art. 48 deste Ato.

7. Critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento:

7.1 - O faturamento será realizado:

- () Ao final da execução do serviço.
() Por evento.
() Mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

7.2 - O serviço deverá ser prestado:

- () Até o término da vigência contratual.
- () No seguinte prazo, a contar do início da prestação:

7.3 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da Câmara Municipal de Matias Barbosa: _____.

7.4 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:

8. Indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei:

Local/ data
Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome e assinatura)

Carla Ambrósio



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

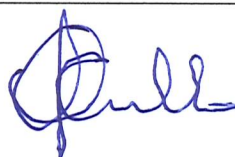


www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

ANEXO V ORÇAMENTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1. Área demandante:
2. Descrição resumida do objeto a ser adquirido ou contratado:
3. Identificação do agente responsável pela pesquisa:
4. Caracterização das fontes consultadas, nos termos do Art. 34 deste Ato:
5. Série de preços coletados, conforme Tabela A do Anexo V:
6. Método estatístico aplicado para a definição do preço de referência: 6.1 Justificativa:
7. Memória de cálculo do valor estimado, conforme Tabela B do Anexo V, e documentos que lhe dão suporte:
8. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta feita com esses:
9. Indicação da relação de fornecedores que foram consultados diretamente e que não enviaram suas propostas como resposta à solicitação feita pela Câmara Municipal de Matias Barbosa:
Local/ data Responsável pela Formalização da Demanda (Nome e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

TABELA A DO ANEXO V SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QUANTIDADE	FORNECEDOR/FONTE (1)	PREÇO FONTE (1)	FORNECEDOR/FONTE (2)	PREÇO FONTE (2)	FORNECEDOR/FONTE (3)	PREÇO FONTE (3)	FORNECEDOR/FONTE (3)	PREÇO FONTE (3)	FORNECEDOR/FONTE (3)	PREÇO FONTE (3)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

TABELA B DO ANEXO V MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO FONTE (1)	PREÇO FONTE (2)	PREÇO FONTE (3)	PREÇO DE REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	

Handwritten signature

Handwritten signature